

§ 2º Para a velocidade de 40 km/h, considerando as motocicletas e assemelhados transportando somente o condutor (sem carga), com o veículo na condição de "massa de freio do veículo completo", e utilizando ambos os freios (dianteiro e traseiro), os valores da distância de frenagem deverão ser de, no máximo, 14,54 (catorze vírgula cinquenta e quatro) metros para as categorias L1 e L2; 10,67 (dez vírgula sessenta e sete) metros para a categoria L3; 12,31 (doze vírgula trinta e um) metros para as categorias L4 e L5, e o valor descrito na nota "*" da Tabela 2 deverá ser de 16,00 (dezesseis) metros.

§ 3º Para o critério estabelecido no inciso II do art. 1º, caso o espaço físico da infraestrutura do OIA ou ETP não seja compatível com as distâncias de aceleração e frenagem necessárias às verificações, a velocidade poderá ser reduzida para, no mínimo, 30 km/h. Neste caso, os valores da distância de frenagem deverão ser ajustados e proporcionais aos fixados para as verificações realizadas à velocidade de 40 km/h.

§ 4º Para as condições de verificação estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º, a nota "***" da Tabela 2 deverá ser desconsiderada.

Art. 3º Determinar que os OIA e as ETP deverão elaborar o(s) procedimento(s) técnico(s) pertinente(s) à realização dos ensaios de verificações dos freios de serviço e da eficiência de frenagem dos veículos, de acordo com cada critério utilizado, conforme estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

(1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 133/2009)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Opacímetros de Fluxo Parcial, aprovado pela Portaria Inmetro nº 060 de 19 de fevereiro de 2008, alterado pela Portaria Inmetro nº 519 de 28 de novembro de 2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.004714/2015, resolve:

Art. 1º - Alterar os itens 5.1 e 5.4.1, da Portaria Inmetro/Dimel nº 133, de 09 de abril de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

(4º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 164/2004).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.030321/2015, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel 164, de 16 de setembro de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 50, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994,

CIRCULAR Nº 51, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02, decide

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 37, de 27 de maio de 2010, aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmico) em formato de anel, comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	14 de dezembro de 2015
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	4 de janeiro de 2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	14 de janeiro de 2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	3 de fevereiro de 2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	17 de fevereiro de 2016

2. Tornar público que a decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado a ser utilizado na revisão em epígrafe será divulgada às partes interessadas quando do encerramento de sua fase probatória.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 70/2015 - COPIN /CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 66.941.837,50 (sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto TELEJOGO - Cód. Suframa nº 0230, aprovado por meio da Resolução nº 060, de 14/08/2014, emitidas em nome da empresa MICROSÓFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0576.01-1 e CNPJ nº 02.140.198/0001-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 765, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 22/05/2015, 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 22/05/2015, 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão